

Secretaria Regional da Solidariedade Social, Secretaria Regional da Saúde

Portaria n.º 17/2020 de 12 de fevereiro de 2020

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro, aprovou o regime jurídico de apoio ao cuidador informal na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que o artigo 14.º do supracitado diploma determina que o modelo de cartão de identificação do cuidador informal é aprovado por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de solidariedade social e de saúde.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Solidariedade Social e pela Secretária Regional da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma aprova o modelo do cartão de identificação do cuidador informal, em anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Objetivo

O cartão de identificação do cuidador informal destina-se a reconhecer a qualidade de cuidador informal conferindo por essa via os respetivos direitos e deveres.

Artigo 3.º

Condição de acesso

É condição de acesso ao cartão de identificação do cuidador informal ser prestador de cuidados a pessoa com dependência, no domicílio, sem auferir retribuição pecuniária.

Artigo 4.º

Direitos e deveres do portador do cartão

1 - O portador do cartão de identificação do cuidador informal tem os seguintes direitos:

- a) Informação e formação;
- b) Apoio psicossocial e psicológico;
- c) Apoio na prestação de cuidados;
- d) Sistema de folgas;
- e) Período de descanso anual;
- f) Apoio para intervenção habitacional;
- g) Integrar grupos de autoajuda;
- h) Atendimento prioritário nos serviços públicos regionais;
- i) Plano de cuidados;

j) Apoio financeiro nos termos da legislação em vigor.

2 - O portador do cartão de identificação do cuidador informal tem os seguintes deveres:

- a) Respeitar a dignidade, a liberdade, a autodeterminação e a privacidade da pessoa cuidada;
- b) Cuidar da pessoa cuidada em local seguro e de forma adequada
- c) Estimular a autonomia da pessoa cuidada, ajudando-a, quando necessário, na proporção das suas necessidades e promovendo, ao máximo, a sua participação;
- d) Prestar os cuidados de acordo com as orientações dos profissionais dos serviços públicos locais da área da saúde e da ação social;
- e) Comunicar aos serviços locais de saúde e de ação social todas as alterações verificadas no estado de saúde da pessoa cuidada e outras situações relacionadas com a dinâmica de cuidados domiciliários;
- f) Administrar a terapêutica médica respeitando as doses prescritas e os intervalos das tomas definidos;
- g) Adaptar o ambiente de forma a promover as condições necessárias à mobilização do remanescente de autonomia da pessoa cuidada e a prevenir acidentes;
- h) Estimular a manutenção de uma atividade ou ocupação ajustada à situação da pessoa cuidada;
- i) Favorecer o contacto da pessoa cuidada com outros familiares ou pessoas significativas;
- j) Comunicar qualquer alteração suscetível de modificar as condições de acesso ao cartão.

Artigo 5.º

Requerimento

1 - O cartão de identificação do cuidador informal pode ser requerido junto dos serviços públicos locais da área da saúde ou da ação social da área da residência do cuidador informal, no respetivo gabinete local de apoio ao cuidador informal ou ainda através de submissão eletrónica no sítio da internet específico para efeito.

2 - O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação do cuidador informal;
- b) Identificação da pessoa cuidada;
- c) Documento comprovativo do nível de dependência da pessoa cuidada;
- d) Outros documentos considerados relevantes pela equipa responsável para a instrução e análise do requerimento.

Artigo 6.º

Análise e decisão

1 - Cabe ao Gabinete Local de Apoio ao Cuidador Informal instruir o pedido de atribuição do cartão de identificação do cuidador informal e apresentar ao Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal a respetiva proposta de decisão.

2 - Deve constar da proposta de decisão, a avaliação das necessidades inerentes ao desenvolvimento das atividades da vida diária, incluindo as instrumentais, da pessoa cuidada, identificando-se, de entre estas, as que estão à responsabilidade do cuidador informal.

3 - A decisão sobre a atribuição do cartão de identificação do cuidador informal está sujeita à aceitação do respetivo plano de cuidados.

4 - O cartão de identificação do cuidador informal pode ser atribuído a diferentes cuidadores informais de uma mesma pessoa cuidada, mediante a aferição das condições de acesso de cada um e confirmada a partilha de responsabilidade na execução das atividades da vida diária, incluindo as instrumentais.

5 - A decisão sobre o requerimento terá lugar no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 7.º

Emissão

Cabe ao Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal emitir o cartão de identificação do cuidador informal, de forma gratuita, sob proposta do gabinete local de apoio ao cuidador informal da respetiva área de residência, assim como o envio do mesmo para o domicílio do cuidador informal.

Artigo 8.º

Caraterísticas do cartão

O cartão de identificação do cuidador informal tem as dimensões de 85,60mm por 53,98 mm com espessura de 0,76 mm, impressos no standard CR – 80 e contendo a Bandeira da Região Autónoma dos Açores, a expressão GOVERNO DOS AÇORES, o logotipo do Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal, a fotografia do cuidador informal, bem como o nome e o número de identificação do cartão de cuidador informal.

Artigo 9.º

Validade do cartão

1 - O cartão de identificação do cuidador informal é atribuído por um ano, renovável, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 - A validade do cartão de cuidador informal consta do verso do mesmo bem como as suas eventuais renovações.

Artigo 10.º

Devolução

1 - O cartão de cuidador pode ser devolvido por iniciativa do seu portador, ocorrendo por esta via a cessação dos direitos e deveres de cuidador informal constantes do artigo 4.º.

2 - O Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal pode solicitar a devolução do cartão nas seguintes situações:

- a) Alterações nas condições de acesso ao cartão;
- b) Cessação da condição de cuidador;
- c) Incumprimento do plano de cuidados imputável ao cuidador;
- d) Uso indevido do mesmo.

3 - O cartão deve ser devolvido pelo seu portador finda a sua atividade como cuidador informal.

Artigo 11.º

O cartão de identificação de cuidador informal pode ser requerido a partir do mês de maio do corrente ano.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Solidariedade Social e da Saúde.

Assinada a 31 de janeiro de 2020.

A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - A Secretária Regional da Saúde, *Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano*.

ANEXO

Cartão de identificação de Cuidador Informal

Anverso do cartão

	GOVERNO DOS AÇORES	
		Apoio ao Cuidador Informal Açores
<p>FOTO</p> 	<p>Cartão de Identificação de Cuidador Informal</p> <p>Nome do titular:</p> <p>N.º do cartão:</p>	

Verso do cartão

Este cartão é pessoal e intransmissível.

Em caso de extravio, o seu titular deve comunicar o facto ao Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal.

Pede-se a quem encontrar este cartão o favor de o remeter à entidade supra referida.

Data de emissão: __/__/__

Modelo aprovado pela Portaria: ____ de ____

Data de validade: __/__/__

Renovação: __/__/__